# PROJETO DE EMENDA AO PL 01/2018

Acrescenta e altera dispositivos e inclui dois incisos do Art.260 no Capitulo VIII Da Cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA: A inclusão de dois incisos no Art.260 do Capítulo VIII Da Cultura.

I- As representações das entidades e da sociedade só poderá ser exercida por integrantes do seu quadro diretivo.

II- As entidades carnavalescas para participarem do processo de escolha dos representantes no conselho e terem assento, não poderão ter mais de dois anos sem desfilar e ou encontrar-se inadimplente com a prefeitura.

**Salvador, 10 de julho de 2018**

**Comissão do Carnaval**

# Justificativa

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Salvador no seu capítulo VIII, artigos 259 e 260, a gestão do carnaval deverá ser exercida de forma democrática e garantir a representação de todos os segmentos, sendo de natureza colegiada e representativa das entidades com atribuições fiscalizadoras e deliberativa, ficando portanto necessário explicitar que para ocupar tal espaço de relevância é mister que o indicado ou eleito faça parte dos quadros de direção da entidade não podendo a mesma designar um terceiro que não componha a direção, sendo também fundamental garantir representação para fiscalizar e deliberar, sobre tema de extrema relevância para a cultura, o turismo, geração de emprego e finanças do município, entidades que estejam em dias com suas obrigações e participando ativamente das atividades atinentes.

**Salvador,10 de julho de 2018.**

**Comissão do Carnaval**

Vereador Moisés Rocha

Vereador Felipe Lucas

Vereador Duda Sanches

Vereador Henrique Carballal

Vereador Igor Kannario

Vereadora Marcelle Moraes

Vereador Kiki Bispo

Vereador Suica

# Fundamentação

Segundo o art. 70, inciso I , do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão Temporária do carnaval " Estudar e emitir parecer sobre o assunto objeto de sua constituição, acompanhado de Projeto de Resolução, quando couber; ". Assim, esta Comissão, com base no texto constitucional de 1988 e seguindo outras Leis Orgânicas promulgadas por outras capitais brasileiras, propõe a atualização da Lei Orgânica do Município do Salvador de maneira que contemple todos os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal. No âmbito da Cultura pública e na Lei Orgânica do Município de Salvador a Comissão do Carnaval da Câmara Municipal , solicita que acrescente dois incisos do Art.260 no Capitulo VIII Da Cultura para a organização e melhoria do Conselho Municipal do Carnaval. Perante o exposto, votamos favoravelmente à aprovação das emendas ora apresentadas.

**Salvador,10 de julho de 2018.**

**Comissão do Carnaval**

Vereador Moisés Rocha

Vereador Felipe Lucas

Vereador Duda Sanches

Vereador Henrique Carballal

Vereador Igor Kannario

Vereadora Marcelle Moraes

Vereador Kiki Bispo

Vereador Suica